



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

== "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ==

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I N° 1 652

(Institui o uso de Parquímetros para con
trolar o estacionamento de veículos)

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atri
buições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o uso de parquímetros como processo disciplinador do estacionamento de veículos automotores, em vias e logradouros públicos do Município de Jacareí.

Artigo 2º) - Fica o Executivo Municipal/ autorizado a fixar preço público, a ser cobrado do propr
etário de veículo automotor quando estacionar em local equipado com parquímetro.

Parágrafo Único - A tarifa do estacionamento não poderá ultrapassar, no primeiro ano, o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiros) por hora, admitidas as frações / de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) e Cr\$ 0,50 (Cinquenta Centavos)

Artigo 3º) - A tarifa instituída pelo ar
tigo anterior poderá ser revista pelo Poder Executivo, após o primeiro ano, se o preço-hora do estacionamento não corresponder à justa remuneração, tendo em vista o equilí
brio financeiro da exploração do serviço.

Parágrafo Único - A revisão da tarifa fi
ca sujeita ao parecer do Conselho Interministerial de Pre
ço - C I P .

Artigo 4º) - As vias e logradouros públicos destinados a implantação de parquímetros serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

continua....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

ESTADO DE SÃO PAULO

== "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ==
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 652 - Fls. II

Handwritten signature

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo auto
rizado a ceder, mediante concorrência pública, a tercei-
ros, pelo prazo de 10 (Dex) anos, a exploração dos servi-
ços de estacionamento, controlados por parquímetros, em
vias e logradouros públicos.

§ 1º - A concessão de que trata este ar-
tigo será onerosa, competindo ao Município a percentagem/
de, no mínimo, 40% (Quarenta por Cento) da renda bruta do
serviço.

§ 2º - O produto da receita mencionada /
no parágrafo anterior será destinado à assistência social
e na proporção de 30% (Trinta Por Cento) para desenvolvi-
mento do esporte amador.

Artigo 6º) - Do Edital de concorrência /
pública, deverão constar dentre outros, os seguintes ele-
mentos:

- I - ao licitante caberá fornecer, insta-
lar e manter os parquímetros, sem o-
nus para a Municipalidade;
- II - descrição e especificações do equipa-
mento que será utilizado, obedecendo
obrigatoriamente as seguintes carac-
terísticas:
 - a) os parquímetros deverão ser do tipo /
de acionamento manual;
 - b) os parquímetros deverão funcionar, com
moedas de Cr\$ 0,20 (Vinte Centavos), /
Cr\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) e Cr\$...
1,00 (um cruzeiro);
 - c) os parquímetros deverão ter mecanismos
apropriados que permitam fixar perío-/
dos variáveis de estacionamento, com
limites mínimo e máximo;
 - d) os parquímetros deverão ter mecanismos
prontamente substituíveis para facili-
tar a manutenção e evitar perda de re-
ceita;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1 652 - Fls. III

e) os parquímetros deverão ser dotados de dispositivos que evitem seu funcionamento com objetos que não os apropriados;

f) a caixa coletora de moedas deverá ser fortemente protegida, e provida de dispositivo próprio para o recolhimento / da receita sem contato manual.

III - O vencedor da licitação fica obrigado a instalar em Jacareí um escritório para assistência técnica imediata;

IV - A forma de coleta e fiscalização da arrecadação e prestação de contas ao Município;

V - instalação do equipamento no máximo / até 120 (Cento e Vinte) dias da assinatura do contrato;

VI - Os reparos nas vias e logradouros públicos ficarão às expensas do concessionário dos serviços;

VII - Demais exigências do Decreto-Lei Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1 967, Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro / de 1 972 e Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Artigo 79) - Expirado o prazo da concessão é aberta nova concorrência, terá o concessionário preferência, havendo igualdade de condições, para continuar explorando os serviços.

Artigo 89) - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto.

Artigo 99) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 de *Sete* de 1 974